

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 040

Joinville, 05 de julho de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.218 de 19 de março de 2021;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 1.267, de 30 de abril de 2021 que altera o art. 8º do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências,

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



acresce o art. 1º-A ao Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.351 de 30 de junho de 2021 que altera o Decreto nº 562, de 2020, e o Decreto nº 1.276, de 2021, e estabelece outras providências.

Considerando a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense;

Considerando o boletim do dia 03 de julho de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantem-se no Risco GRAVÍSSIMO;

SUGERE

1. Acatar o o Decreto Estadual Nº 1.218 de 19 de março de 2021 e suas alterações pelos Decretos n. 1.276, n. 1330 e n. 1351 de 2021;

1.1 Ficam estabelecidas até 14 de julho de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – para casas noturnas, boates, casa de shows, *pubs* e afins, permissão de funcionamento, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 576, de 29 de junho de 2021, ou outra que a substitua;

II – para eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins), permissão para funcionamento das 6h00 às 23h00 nos níveis gravíssimo e grave, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 455, de 2021, ou outra que a substitua

III – para congressos, palestras, seminários e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, e afins, permissão para funcionamento das 6h00 às 23h00 observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 454, de 30 de abril de 2021, ou outra que a substitua;

IV – para parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixas de areia de praias, proibição de concentração e aglomeração de pessoas;

V – proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento das 23h00 às 5h00;

VI – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50%



(cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários e observados os regramentos definidos na Portaria Conjunta SIE/SES nº 22, de 11 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

VII – para serviços de alimentação (cafeterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniências, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, bares e afins), observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 453, de 30 de abril de 2021, ou outra que a substitua permissão de funcionamento das 5h00 às 23h00, limitando o ingresso de novos clientes até as 22hs;

VIII – permissão das seguintes atividades, com funcionamento das 5h00 às 23h00,
a) academias, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020, ou outra que a substitua

b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento);

c) parques temáticos e zoológicos, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento) observados os regramentos definidos na Portaria nº 391, de 5 de junho de 2020, ou outra que a substitua;

d) cinemas, teatros e circos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.010, de 28 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

e) museus, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.001, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

f) igrejas e templos religiosos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.002, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

g) áreas de uso coletivo em hotéis e similares, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento), observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.023, de 30 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

h) eventos públicos na modalidade drive-in, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

i) shoppings, centros comerciais, galerias e comércio de rua em geral, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

j) feiras, exposições e leilões, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 999, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua, mediante análise técnica e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde (SES);



k) parques aquáticos e complexos de águas termais, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 998, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua; e

l) demais atividades e serviços privados não essenciais, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento);

IX – proibição de atendimento ao público de qualquer estabelecimento das 23h00 às 5h00 com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis;
- g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
- h) hotéis e similares;

X – para embarcações de esporte e recreio, limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo proibido amadrinhar as embarcações;

XI – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 86, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

XII – funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 2 (duas) pessoas por família e ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 5h00 às 23h00;

2.2 Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

2.3 Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos.

2.4 Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.



- 2.5 Recomenda-se a todos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.
- 2.6 Todas as atividades mencionadas acima deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.
- 3 Acatar o o Decreto Estadual Nº 1.267 de 30 de abril de 2021 e sua alteração pelo Decreto n.1351 de 30 de junho de 2021, que mantêm suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 31 de agosto de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas.
- 4 Acatar a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021 que define critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas e estabelece medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID19.
- 4.1 Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:
- I - *Esporte de Rendimento* - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);
 - II - *Esporte de Participação e Lazer* - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);
 - III - *Esporte educacional* - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).
- 4.2 Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:
- Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, crossfit, halterofilismo, surf, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tênis, natação, squash, paddle, patinação, dança individual, rafting, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;
- Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiu-jitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre) e wu shu;



Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como beach tênis em dupla, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa duplas, badminton em duplas, bocha em duplas, vela;

Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevolei, voleibol, vôlei de praia, beach soccer, futebol amador, futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol, esoftbol.

4.3 Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I – *Modalidades outdoor* – Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar;

II – *Modalidades indoor* – Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

4.4 Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias:

A. Esporte de rendimento:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;

B. Esporte de participação e lazer:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa

4.5 Revoga a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 386, de 12/04/2021

- 5 Manter as aulas da grade curricular regular no ensino público e privado de forma híbrida, limitando-se em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) as matrículas ativas presenciais por turno de funcionamento no modo presencial, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social mínimo de 1,50 metro (um metro e meio) acatando a Portaria Conjunta SES/SED n. 476 de 06 de maio de

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



2021 que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina

5.1. Aplicam-se os regramentos também aos cursos técnicos e tecnólogos, bem como para a educação de adultos e congêneres;

5.2. Os cursos denominados “cursos livres”, deverão ser ministrados de forma virtual;

5.3. Recomenda-se que optem 100% pelo ensino remoto os municípios que considerarem fundamental neste momento da crise e de acordo com análise individualizada de sua Matriz de Risco;

6. Obedecer a Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 que define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;

7. Os velórios realizados em âmbito municipal devem ter duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas da família por vez, sob responsabilidade da funerária;

7.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório;

7.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;

7.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

7.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

8. Determinar o isolamento dos pacientes confirmados ou com suspeita de COVID19. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas



respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

8.1. Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

9. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural, cumprimento do percentual de ocupação e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;

10. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco;

11. A ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel;

12. Acatar a PORTARIA SES nº 505 de 13 de maio de 2021 que autoriza as Unidades Hospitalares a reiniciar o agendamento e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como, os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia;

12.1 As Unidades Hospitalares são as Unidades Hospitalares Próprias da SES sob Administração Direta, as Unidades Hospitalares Administradas por OS, as Unidades Hospitalares Filantrópicas Contratualizadas, as Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal ou Federal e as Unidades Hospitalares Privadas;



12.2 Excetuam-se desta autorização, as Unidades Hospitalares que estiverem com estoques críticos de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares que estejam recebendo complementação de estoques por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica da SES para garantir atendimento ao paciente em terapia intensiva;

12.3 A oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade deve respeitar os termos de compromisso e plano operativo contratualizado da Unidade Hospitalar;

12.4 As Unidades Hospitalares deverão manter inalterados o atendimento e internações dos pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19, respeitando o número de leitos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia;

12.5 As Unidades Hospitalares deverão garantir o abastecimento de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares em suficiência, prioritariamente, para atendimento integral ao paciente em terapia intensiva;

12.6 A Farmácia Hospitalar deverá administrar os estoques de anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares de forma que a dispensação para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos não resulte em falta destes para os pacientes em terapia intensiva;

12.7 É vedado à Unidade Hospitalar, restringir ou negar o recebimento de paciente em Unidade de Terapia Intensiva- UTI sob a alegação de falta de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares, uma vez que, esteja realizando procedimentos cirúrgicos eletivos competindo pelos mesmos fármacos;

12.8 Ficam as Unidades Hospitalares responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com cirurgias eletivas, previamente autorizadas pelas Centrais de Regulação, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

12.9. Após o atendimento dos procedimentos previamente autorizados, as Unidades Hospitalares devem voltar a disponibilizar a oferta de vagas para as Centrais de Regulação, conforme o plano operativo estabelecido em contrato;

12.9 Para os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios identificados na admissão, deverá ser suspenso o procedimento, devendo a Unidade Hospitalar realizar novo agendamento em até trinta dias;

12.10 A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

12.11 Permanecem suspensas as visitas hospitalares.

12.12 O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos



de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

12.13 O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para realização de procedimento eletivo fica formalmente contra indicado;

12.14 O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento para a Central de Regulação

13. Acatar a Portaria SES nº 394 de 13 de abril de 2021 que autoriza as Unidades Hospitalares a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade.

13.1. As Unidades Hospitalares são todas as Unidades Hospitalares Próprias da SES, todas as Unidades Hospitalares Administradas por Organização Social, todas as Unidades Hospitalares Filantrópicas Contratualizadas ou sob gestão municipal e todas as Unidades Hospitalares Privadas;

13.2. O acesso ambulatorial e as atividades ambulatoriais devem ser realizados em espaço hospitalar isolado das alas de atendimento a pacientes COVID-19;

13.3. As Unidades Hospitalares são responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com consultas e exames previamente autorizadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

13.4. A Unidade Hospitalar deverá encaminhar para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial, a lista dos pacientes não localizados ou desistentes do procedimento autorizado, constando obrigatoriamente nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde e número da solicitação SISREG;

13.5. As Unidades Hospitalares e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, devem controlar o acesso ambulatorial com triagem dos pacientes na porta de entrada (inquérito sobre sintomas respiratórios e verificação da temperatura) e controle do número de pessoas presentes na sala de espera;

13.6. Os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios devem ser impedidos de acessar as dependências do ambulatório, devendo a unidade hospitalar e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, realizar novo agendamento em até 30 dias e encaminhá-lo imediatamente para o serviço de pronto atendimento COVID mais próximo;

13.7. Os pacientes e profissionais devem obrigatoriamente utilizar máscaras durante todo o período que permanecerem nas dependências do ambulatório, bem como, higienizar ostensivamente as mãos com álcool gel ou água e sabão;

13.8. O distanciamento interpessoal deve ser respeitado observando minimamente 1,5 metros entre as pessoas na sala de espera;



- 13.9. A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente no caso de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
- 13.10. O ambiente, superfícies, puxadores, maçanetas, equipamentos e instrumentos devem ser higienizados ostensivamente após cada atendimento preferencialmente com álcool 70% líquido;
- 13.11. O ambiente deve estar bem ventilado, evitando uso de ar condicionado.
- 13.12. A recepção do ambulatório deve conter barreira física de vidro, acrílico ou congênere entre os atendentes e os pacientes;
- 13.13. O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;
- 13.14. O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para procedimento ambulatorial fica formalmente contra indicado;
- 13.15. O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento;
- 13.16. Revogadas as Portarias nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 e nº 346 de 30 de março de 2021.
14. Cumprir a PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 que define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:
- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
 - b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
 - c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
 - d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
 - e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
 - f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
 - g) Realizar limpeza e desinfecção freqüente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
 - h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;

- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

14.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem buscar assistência médica;
- b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;
- c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

15. Acatar a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 620 de 15 de junho de 2021 que define critérios específicos para retomada dos eventos esportivos de participação e lazer do tipo corrida de rua realizada por entidades privadas ou públicas no estado de Santa Catarina;

16. Acatar a Portaria SES n. 681 de 28 de junho de 2021 que define para os eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes), a liberação de realização em todos os níveis de risco, requer, obrigatoriamente, avaliação do Plano de Contingência previamente analisado pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES) e aprovação da CIR;

16.1 Eventos de grande porte ou de massa são caracterizados por atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional e que segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requerem o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados;

17. Acatar a Portaria SES nº 576 de 29 de junho de 2021 que estabelece as medidas para funcionamento de forma gradual e monitorada de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde;

18. Acatar a Portaria SES nº 694 de 29 de junho de 2021 que altera a redação do art. 3º, incisos II e VIII, da Portaria SES no. 453, de 30 de abril de 2021:

18.1 Só é permitido o consumo nas mesas e balcões, tanto na parte interna como na externa dos estabelecimentos, com os clientes sentados.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



18.2 Quando possível, deve-se priorizar a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação. Para utilização da via os estabelecimentos deverão buscar autorização com os órgãos municipais competentes, tendo o cuidado de manter as regras de ocupação máxima de pessoas por mesa, distanciamento interpessoal e separação entre as mesas no ambiente externo utilizando o Fator de Distanciamento de 1,5 em todos os níveis de risco da Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional para Covid-19.

Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

As medidas propostas nesta Nota Técnica Orientativa N.040, tem vigência até 12 de julho de 2021 e aplicam-se às matérias disciplinadas ou não pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

